GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 062/2021 – SAG

CONTRATO Nº 062/2021-SAG/CEB-H – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL E TRATAMENTO DOS DADOS PARA REALIZAÇÃO PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF [redacted].989.051-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF 669.989.051-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **SAD CONSULTORIA LTDA**, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, Conjunto 41, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP.: 01.452-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.827.415/0001-05, neste ato representada por **RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da célula de identidade RG nº [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF nº [redacted].739.778-[redacted], nascido em 21 de fevereiro de 1958, residente e domiciliado [redacted] CEP: [redacted], doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em diagnóstico organizacional e tratamento dos dados para realização da Pesquisa de Clima Organizacional da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, conforme Documento Oficial de Demanda – DOD – GGP/SEI-GDF (75298431), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6º, II e §1º do CEB Lic.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Procedimento

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta Comercial (75885311) e nos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ 17.374,80 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

O pagamento será em duas parcelas, sendo 50% do valor no ato da assinatura do contrato e os demais 50% em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA na entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, nos termos previstos no Documento Oficial de Demanda - DOD (75298431), proposta comercial (75885311) e ainda:

1. Realizar reuniões de planejamento da pesquisa com a equipe técnica de gestão de pessoas da Companhia Energética de Brasília, responsáveis pelo projeto, para entendimento do contexto e alinhamento dos instrumentos à cultura e aos objetivos estratégicos da empresa;

2. A partir do levantamento obtido no item 1, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução da Pesquisa de Clima Organizacional, contendo os prazos para aplicação da pesquisa on-line para os funcionários da Companhia Energética de Brasília, período de análise e entrega dos relatórios executivos;
3. Aplicar a Pesquisa de Clima Organizacional aos funcionários, conforme alinhamento prévio com a equipe de gestão de pessoas;
4. Acompanhar a adesão e a realização da pesquisa, atuando no suporte de eventuais problemas de cunho tecnológico e/ou operacional;
5. Fornecer o sistema/ambiente virtual para aplicação da Pesquisa de Clima, incluindo o servidor para receber e armazenar os questionários respondidos e o banco de dados a ser utilizados;
6. Garantir o anonimato dos respondentes à pesquisa;
7. Apresentar por meio de Relatórios Executivos os resultados da pesquisa à área de Gestão de Pessoas, contendo análise quantitativa e qualitativa, esclarecendo eventuais dúvidas sobre a pesquisa.
8. Fornecer à Companhia Energética de Brasília, todas as informações solicitadas em tempo hábil, conforme acordo entre as partes;
9. Fornecer certificação GPTW caso a empresa atinja nota igual ou supertio a 70 na pesquisa com funcionários, desde que existam os pré-requisitos exigidos;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual e ainda:

1. Comunicar expressamente à CONTRATADA, com a antecedência necessária, quaquer alteração na programação da execução do objeto;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço (MOS), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
5. Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; e
6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, *"pro rata tempore"*.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades das Partes

1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2. Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

3. Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos empregados da CONTRATADA

1. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 15, do CEB Lic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o ocupante do cargo na Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas – SAG ou seu substituto eventual.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor **RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do Termo de Consentimento para fins de atendimento aos Requisitos da LEI nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.
2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:
3. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB HOLDING;

5. Judicial, nos termos da legislação vigente.
6. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a", deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES

Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas

Companhia Energética de Brasília

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia Energética de Brasília

PELA CONTRATADA:

RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA [redacted]

Assinado de forma digital por RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA [redacted]
Dados: 2021.12.21 18:28:14 -03'00'

RUY SÉRGIO CACESE SHIOZAWA

Sócio Administrador

SAD CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHA:

MARCELO ANTONIOLI:10527946885

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIOLI:[redacted]
Dados: 2021.12.21 18:28:55 -03'00'

Nome: MARCELO ANTONIOLI

CPF: [redacted].279.468-[redacted]

e-mail: [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTIAGO SALES - Matr.0006207-h, Superintendente Administrativo(a) e de Gestão de Pessoas**, em 20/12/2021, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0005657-0, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 20/12/2021, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **76558697** código CRC= **77D1DF52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF